



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 92/2026

Requerente: XXXXXXXXXXXXXXXX

- I. Trata-se de impugnação apresentada por XXXXXXXXXXXXXXXX em face do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 92/2026, em que consigna insurreição em face da descrição do item 1 do Anexo I – Termo de Referência.
- II. Em apertada síntese, alega a impugnante que a descrição do item 1 restringe a competição, uma vez que expressamente exige que a fórmula alimentar seja indicada para crianças de 1 à 10 anos de idade. Sustente que seu produto, o XXXXXXXXXXXXXXXX, é indicado para a mesma finalidade do objeto do item 1, apenas constando em sua embalagem a indicação para crianças de 4 à 10 anos por conta de normas da ANVISA, que visam resguardar a prioridade do aleitamento materno nos anos iniciais. Pugna, assim, pela retificação do instrumento convocatório a fim de possibilitar sua participação no certame.
- III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 06/10/2026 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 16/10/2026. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima, razão pela qual conheço da impugnação.
- IV. No mérito, a procedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. A questão é estritamente técnica e o setor requisitante, através de profissional Nutricionista, manifestou-se favoravelmente a pretensão da impugnante. Assim, como não há prejuízo a necessidade pública que se visa seja atendida, de rigor o acatamento da impugnação, que virá a ampliar a competição.
- VI. Neste sentido, defiro a impugnação em tela, determinando a correspondente retificação do Edital.
- VII. Intime-se! Publique-se! Retifique-se o edital, reabrindo-se o prazo de publicação!

Mercedes-PR, 07 de outubro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO